

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 30/07/2025 | Edição: 142 | Seção: 1 | Página: 127

Órgão: Ministério da Educação/Secretaria de Educação Básica

RESOLUÇÃO CIF N° 17, DE 29 DE JULHO DE 2025

Aprova as metodologias de aferição das condicionalidades II e III de melhoria de gestão e dos indicadores para fins de distribuição da complementação VAAR às redes públicas de ensino, e aprova o indicador para educação infantil da complementação VAAT, para vigência no exercício de 2026.

A COORDENADORA DA COMISSÃO INTERGOVERNAMENTAL DE FINANCIAMENTO PARA A EDUCAÇÃO BÁSICA DE QUALIDADE - CIF, instituída pelo art. 17 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, no uso das atribuições que lhe confere o art. 18 da referida Lei, e com fundamento no art. 15 do Decreto nº 10.656, de 22 de março de 2021, resolve:

Art. 1º Fica aprovada, para a distribuição da complementação VAAR em 2026, a metodologia constante na Nota Técnica nº 4/2025/CGMEB/DAEB-INEP, utilizada para o cálculo da condicionalidade prevista no inciso II, do § 1º, do art. 14, da Lei nº 14.113, de 2020, com base nos dados do Saeb 2023.

Art. 2º Fica aprovada, para a distribuição dos recursos da complementação do VAAR em 2026, a metodologia constante na Nota Técnica Nº 4/2025/CGEE/DIREC-INEP, utilizada para o cálculo, a ser realizado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep, da condicionalidade prevista no inciso III, do §1º, do art. 14 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Art. 3º Fica aprovada, para a distribuição fins dos recursos da complementação do VAAR em 2026, a utilização da metodologia prevista na Nota Técnica Nº 34/2025/CGEE/DIREC-INEP para o cálculo, a ser realizado pelo Inep, dos indicadores de atendimento e de melhoria de aprendizagem, com redução de desigualdades, previstos no art. 5º, inciso III; no art. 14, caput e § 2º e §3º; e no art. 15, inciso III, da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Art. 4º Mantém-se a metodologia de cálculo do indicador para educação infantil da complementação VAAT de que trata o parágrafo único do art. 28 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, a ser realizado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, com fundamento na Nota Técnica nº 8/2023-CGEE/DIREC/INEP, utilizando-se, para fins de cálculo, o valor zero do indicador para as redes estaduais contempladas com a complementação VAAT.

Art. 5º As Notas Técnicas que fundamentam as metodologias aprovadas são consideradas parte integrante desta Resolução e serão publicadas na página da CIF.

Parágrafo único. O Inep e a Secretaria de Educação Básica, do Ministério da Educação, poderão elaborar outros materiais orientativos, a fim de facilitar o amplo entendimento das metodologias tratadas nesta Resolução, os quais poderão ser também disponibilizados na página da CIF.

Art. 6º As situações excepcionais relacionadas ao cumprimento das condicionalidades previstas nesta Resolução, devidamente justificadas, poderão ser analisadas e tratadas de forma específica em deliberação posterior da CIF.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

KÁTIA HELENA SERAFINA CRUZ SCHWEICKARDT

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.